

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ABRASFID

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, também designada pela sigla ABRASFID, constituída em 27 de novembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o número 23.056.152/0001-01, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Av. Guapira, nº 490, sala 1, Tucuruvi, CEP 02265-001, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR atenderá também sob o nome fantasia de ABRASFID, denominação esta que será utilizada doravante neste instrumento de Estatuto Social.

Artigo 2 - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 3 - A ABRASFID tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não há, entre seus associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 4 - A ABRASFID tem por finalidade:

- I. Apoiar medidas relacionadas ao desenvolvimento da atividade de fisioterapia domiciliar em geral e de atividades conexas e/ou complementares;
- II. Promover a congregação das empresas de fisioterapia domiciliar em defesa de seus interesses;
- III. Atuar na educação e no desenvolvimento de informações e atualizações na área de fisioterapia domiciliar;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os acordos de cooperação dos interesses coletivos dos associados;
- V. Promover cursos, seminários, conferências e eventos em geral, a título gratuito ou não, para a promoção ou discussão de temas que sejam de interesse da associação e de seus associados;
- VI. Adotar medidas que tenham por objetivo a difusão e divulgação de temas e ideias que sejam de interesse da associação e seus associados;
- VII. Adotar medidas no sentido de promover a lealdade concorrencial, coibindo a prática de concorrência desleal predatória, parasitária ou em desacordo com os preceitos legais;

Assinatura
Página 1 de 19

Assinatura

- VIII. Acompanhar, fiscalizar e propor junto aos poderes públicos e órgãos governamentais, ou não governamentais, todas as atividades e medidas de interesse das empresas de fisioterapia domiciliar, podendo, inclusive, firmar acordos de cooperação;
- IX. Envidar esforços para alcançar a autorregulamentação da atividade de fisioterapia domiciliar e afim;
- X. Participar no aprimoramento da legislação e da regulação da atividade de fisioterapia domiciliar;
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos ligados à área da fisioterapia e correlatas;
- XII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar de abrangência da fisioterapia;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XV. Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos que tenham como objetivo divulgar, debater, aprimorar ou desenvolver melhores técnicas profissionais na área de fisioterapia domiciliar;
- XVI. Promover e oferecer ações e atividades educacionais, ludo-desportivas e/ou de lazer, visando o desenvolvimento da atividade de fisioterapia domiciliar em geral e de atividades conexas e/ou complementares;
- XVII. Formação, orientação, supervisão, capacitação, sensibilização e conscientização de profissionais e educadores;
- XVIII. A integração entre as áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde;
- XIX. Promoção do voluntariado;
- XX. Desenvolvimento, publicação, distribuição e venda de material pedagógico, informativo, cultural, livros, guias e outros materiais editoriais;
- XXI. Criação, desenvolvimento, distribuição e venda de equipamentos, recursos externos e tecnologias assistivas;
- XXII. Realização de exposições, espetáculos e mostras artísticas e culturais;
- XXIII. Criação, produção, edição e distribuição de obras audiovisuais de curta, média e longa metragem;
- XXIV. Contribuição na construção de ações afirmativas e de políticas públicas;
- XXV. Captação e administração de recursos;

Parágrafo 1 - A ASSOCIAÇÃO se dedicará às suas atividades e terá como fonte de recursos a execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços a outras organizações com ou sem fins econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2 - Para consecução dos seus objetivos, a ABRASFID poderá firmar convênios, contratos, patrocínios, termos de parceria, cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou associações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 3 - A ABRASFID não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRASFID observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 5 - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6 - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UPS, com autonomia administrativa e financeira que estarão subordinadas a Diretoria, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo 7 - A associação não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO

Artigo 5 - A ABRASFID é constituída por pessoas jurídicas que possuam como atividade efetiva em seu objeto social o atendimento de fisioterapia domiciliar.

Artigo 6 - Os associados distribuem-se em duas categorias: FUNDADORES e TITULARES.

Parágrafo 1 - São confirmadas como ASSOCIADOS FUNDADORES as empresas Reability Assistência Domiciliar Ltda.; Cuidar & Saúde Fisioterapia Domiciliar Ltda.; e Físio Nobili Ltda..

Parágrafo 2 - Em caso de fusão e/ou incorporação de associado fundador, a empresa que lhe suceder assumirá a qualidade de associado fundador, conforme o caso.

Parágrafo 3 - Em caso de fusão e/ou incorporação de dois ou mais associados fundadores em uma única empresa, a empresa resultante da fusão e/ou incorporação terá direito a apenas uma vaga como associada fundadora.

Parágrafo 4 - Em caso de cisão de alguma Associada Fundadora apenas uma das empresas, decorrente da cisão terá direito à qualidade de associada fundadora, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 5 - Também serão admitidos na categoria de ASSOCIADOS TITULARES, as pessoas jurídicas que se tornarem associadas, após a presente data, obedecendo-se os critérios estabelecidos no artigo sétimo deste Estatuto Social.

Artigo 7 - A admissão de Associados Titulares é atribuição da Assembleia Geral que comunicará ao mercado de fisioterapia domiciliar a deliberação de admissão de novos associados estabelecendo prazo para apresentação de pedidos de filiação pelos interessados/ e obedecerá às seguintes regras:

Parágrafo 1 - Poderá formular para a Diretoria pedido de admissão como Associado Titular qualquer pessoa jurídica que:

- I. Comprove exercer a atividade de fisioterapia domiciliar;
- II. Comprove possuir, no mínimo, 01 (um) cliente de fornecimento de fisioterapia domiciliar;
- III. Apresente os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Contrato Social em vigor;
 - b) Cartão do CNPJ;
 - c) Apresentar a Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF), que deverá ser emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia responsável pela região de atuação da pessoa jurídica interessada em associar-se;
- IV. Entregue, mediante protocolo, na sede da Associação:
 - a) Formulário de admissão que lhe será disponibilizado para preenchimento;
 - b) Cópia autenticada da documentação mencionada no item III;
 - c) Comprovante de pagamento da taxa referente ao pedido de admissão como Associado Titular; taxa essa a ser deliberada pela Diretoria.


R.T.D.P.J.

Parágrafo 2 - Na primeira reunião de Diretoria subsequente a entrega da documentação, o (s) pedido (s) de admissão será (ão) apreciado (s) e encaminhado para a próxima Assembleia Geral para aprovação. A (s) decisão (ões) será (ão) comunicada (s) ao (s) interessado (s), por e-mail em até 10 (dez) dias a contar da efetivação da Assembleia.

Parágrafo 3 - A Assembleia Geral deliberará a admissão de novos Associados Titulares por votos da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 4 - A decisão da Assembleia Geral é discricionária e dela não caberá qualquer tipo de recurso ou reclamação.

Artigo 8 - A qualquer tempo, qualquer associado, fundador ou não, poderá requerer espontaneamente seu desligamento do quadro associativo, devendo, para tanto, manifestar sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantendo-se neste período a obrigação do pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo único - O desligamento (voluntário ou não) não afeta o dever de cumprimento das obrigações do Associado assumidas até a data do desligamento.

Artigo 9 - A inobservância dos deveres e obrigações estabelecidos neste Estatuto ou a prática de atos que afrontem os objetivos da Associação constitui justa causa para a exclusão de associados.

Artigo 10 - A exclusão de qualquer associado deverá ser analisada pela Diretoria e encaminhada para a Assembleia Geral para aprovação sobre o qual se delibera com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral estabelecerá os parâmetros e procedimentos a serem seguidos para exclusão dos sócios, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 11 - São direitos de todos os Associados:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos da associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- II. Participar com voz e direito de voz das Assembleias Gerais que venham a ser convocadas;
- III. Encaminhar à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de projetos, programas ou planos de ações;
- IV. Solicitar à Diretoria a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social da Associação ou interesses dos associados;
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terço) dos associados;
- VI. Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da associação;
- VII. Participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela associação;
- VIII. Ser informado das deliberações da Diretoria.

Artigo 12. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação;
- III. Não utilizar o nome do ABRASFID para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- IV. Colaborar para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da associação;
- V. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias fixadas pela Diretoria
- VI. Comunicar por escrito a mudança de sede social, telefone ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Parágrafo Segundo - Os Associados que estiverem com seus representantes nomeados em cargos da Diretoria da ABRASFID, poderão ser isentos do pagamento da obrigação estipulada no item V do presente artigo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.


R. T. D. P. J.

Artigo 14 - A associação poderá remunerar, direta e indiretamente, seus dirigentes em razão do exercício de cargo.

Parágrafo primeiro - Os resultados financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais e financeiras ou, ainda, de doações ou subvenções e dotações serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais.

Parágrafo segundo - O Instituto não remunerará os membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á unicamente dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

- II. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Homologar as contas da Associação aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VIII. Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associado;
- IX. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da ASSOCIAÇÃO, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembleia.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI é exigido o voto de dois terços (2/3) do total de associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente
 - a) Uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.
- II. Extraordinariamente
 - a) Em qualquer oportunidade, mediante convocação da maioria da Diretoria;
 - b) Por requerimento de 2/3 dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer um dos seguintes meios abaixo descritos, com antecedência mínima de 10 dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta:

- I. Edital afixado na sede da associação
- II. Por circulares ou e-mails enviados aos associados.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19 - A votação nas Assembleias Gerais será por escrutínio direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

Parágrafo 1 - Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá aos votos da maioria da Diretoria o desempate.

Parágrafo 2 - É permitido o voto por procuração.

Parágrafo 3 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, desde que na sua convocação esteja expressamente mencionada esta modalidade com os dados para acesso de todos associados.

Parágrafo 4 - A Assinatura da ata da Assembleia Geral realizada de forma virtual, conforme mencionado no parágrafo anterior, será efetuada através de certificado digital em documento digital criado pela Associação.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 21- As Assembleias Gerais, a priori, deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, podendo decidir sobre outros assuntos se a maioria da Assembleia aceitar.

Artigo 22 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 23 - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

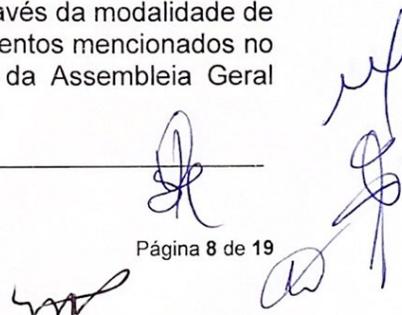
Artigo 24 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro / Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico
- VI. Diretor Institucional


R. T. D. P. J.

Artigo 25 - Fica estabelecido por este Estatuto Social que cada pessoa jurídica associada terá o direito à indicação de apenas um representante para concorrer a um dos cargos da Diretoria Executiva, desde que esteja em regularidade com todas as suas obrigações com a ABRASFID, bem como a empresa e seu representante estejam devidamente inscritos e com as anuidades quitadas no Conselho Regional de Fisioterapia.

Parágrafo 1 - A eleição para Diretoria será realizada através da modalidade de chapas que deverão ser inscritas e apresentar os documentos mencionados no caput da cláusula, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para a eleição de Diretoria.



Parágrafo 2 – A atual diretoria analisará os documentos apresentados pelas chapas concorrentes e indicará para a Assembleia se todos estão de acordo e poderão concorrer para a eleição.

Parágrafo 4 – A perda do vínculo constante do caput do presente artigo implicará na perda do mandato, facultando ao associado à indicação de substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após esse período o cargo será considerado vago e deverá ser preenchido pelo sócio administrador da empresa que indicou o representante que perdeu o vínculo.

Parágrafo 5 - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 6 - Tratando-se de empresas do mesmo Grupo Empresarial, o Grupo elegerá a empresa que representará todas as sociedades ficando a cargo desta indicar a pessoa que os representará; sendo ainda vedada a multiplicidade de votos, ou seja, apenas a empresa eleita terá direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo 7 - Fica determinado que existindo a configuração de Grupo Empresarial, nos termos do parágrafo anterior, apenas a empresa representante do Grupo terá a obrigação de recolher mensalmente a obrigação determinada no artigo 12, IV, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 26 - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações que sejam tomadas pelos associados em Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo avisos para orientação geral;
- III. Conceder desligamento aos associados que solicitarem;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- V. Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Atividades, o Balanço Patrimonial e o parecer do conselho fiscal, relativos ao último exercício social, disponibilizando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali prestadas;
- VI. Submeter ao Conselho Fiscal as contas e o Balanço Patrimonial para aprovação;
- VII. Elaborar o orçamento anual da associação, prevendo receitas e despesas;
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;

- IX. Administrar a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à associação, bem como dos demais assuntos financeiros inerentes ao perfeito andamento da Associação;
- X. Aprovar e administrar o recebimento de contribuições, donativos ou rendas devidas à associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- XI. Movimentar os fundos sociais;
- XII. Pagar as despesas da associação, quando devidamente autorizado;
- XIII. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- XIV. Prestar ao presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- XV. Representar a associação ativa ou passivamente;
- XVI. Aprovar o ingresso ou intervenção da associação em ações judiciais, outorgando seu presidente, a respectiva procuração ad judicium;
- XVII. Aprovar posicionamento político da associação sobre tema de seu interesse;
- XVIII. Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento;
- XIX. Contratar empresas idôneas para prestarem serviços à Associação;
- XX. Elaborar o Regimento Interno se for o caso;
- XXI. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XXII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XXIII. Contratar e demitir funcionários;
- XXIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Parágrafo primeiro - Os Diretores não respondem solidária ou subsidiariamente com a entidade por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham por assumido ou venham assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham causar à ABRASFID, ou a terceiros em decorrência de atos praticados por excesso de poder.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Artigo 27- A Diretoria se reunirá no mínimo a cada 03 (três) meses ou sempre que houver necessidade e tais reuniões serão presididas pelo presidente ou, em sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo 1 - As reuniões sempre serão convocadas Pelo presidente.

Parágrafo 2 - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessário à presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.

Parágrafo 3 - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, salvo se disposto de outra maneira neste estatuto, cabendo ao presidente ou, em sua ausência, ao presidente da reunião o voto de desempate.

Parágrafo 4 - Qualquer associado poderá solicitar o seu comparecimento a quaisquer reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para trazer assuntos diretamente ligados ao interesse dos associados, durante o tempo aberto à sua participação de até 1/3 (um terço) da duração da reunião, ficando, porém, expressamente consignado que apenas Diretores Executivos terão direito a voto durante essas reuniões.

Artigo 28 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que:

- I. - incorrerem em violação deste Estatuto;
- II. - abandonarem o cargo;
- III. - se desligarem da associada em nome da qual foram eleitos.


R. T. D. P. J.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso "I", a perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral especificamente convocada pelos membros remanescentes da Diretoria para este fim. Nos casos dos incisos "II" e "III", a perda do mandato será declarada pela Diretoria e registrada no livro das atas.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso "II" será considerado abandono do cargo a ausência não justificada a 02 (duas) reuniões da Diretoria consecutiva ou 03 (três) não consecutivas.

Artigo 29 - O cargo de Diretoria será exercido exclusivamente pela pessoa física indicada e vinculada a uma das associadas e eleita em Assembleia. Esta pessoa física não poderá se fazer substituir, nas reuniões, por outro sócio/diretor elou funcionário da associada a ele vinculado. Entretanto, em caso de renúncia elou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido por outra pessoa indicada pela associada a que o diretor anterior estava vinculado.

Artigo 30 - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido em Assembleia Geral, conforme as regras estatutárias, e completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 31 - O pedido de renúncia de membros da Diretoria dar-se-á por escrito, devendo ser submetido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em qualquer caso a substituição de qualquer membro da Diretoria deverá ficar registrada em ata.

Artigo 32 - Qualquer um dos membros da Diretoria poderá solicitar licença imotivada pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - O pedido de afastamento deverá ser por escrito e direcionado para a Diretoria com o prazo de afastamento, dentro do limite estipulado no caput da desta cláusula.

Parágrafo segundo - Na hipótese de afastamento de um membro da Diretoria, o mesmo será substituído pelo o seguinte na ordem abaixo, ficando sempre vago, pelo período do afastamento, o cargo de Diretor Técnico:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro / Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico
- VI. Diretor Institucional


R. T. D. P. J.

Parágrafo terceiro - Somente pode ser solicitado e concedido 1 (um) pedido de afastamento imotivado por vez, não sendo permitido mais de um afastamento de membros da Diretoria simultaneamente.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação para toda e qualquer função necessária, isoladamente, ativa e passivamente, observado o disposto item "V" infra;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, procurações, inclusive com poderes "ad judícia et extra" e os contratos que obriguem a sociedade;

Parágrafo único - Fica determinado o que a empresa representante do Presidente está isenta de recolher mensalmente a obrigação determinada no artigo 12, IV, deste Estatuto Social.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos';
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Prestar colaboração ao presidente cumprindo as tarefas que o mesmo lhe confiar;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.


R. T. D. P. J.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Financeiro / Tesoureiro:

- I. Assinar, sempre em conjunto com o presidente, os contratos que obriguem a associação, bem como procurações, inclusive com cláusula "ad judicium et extra";
- II. Assinar quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito

Artigo 37 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Discutir e propor em conjunto com o corpo diretivo eventos on-line, presencial, de cunho técnico ou de gestão;
- II. Fomentar a criação de novas edições de eventos ABRASFID, com objetivo científico junto a comunidade da atenção domiciliar;
- III. Fomentar parcerias educacionais enaltecendo o nome da entidade;
- IV. Fomentar a criação de fascículos de boas práticas chancelado pela ABRASFID em conjunto ou não com os parceiros educacionais para que possamos colocar efetivamente o paciente no centro do cuidado;
- V. Fomentar a criação de módulos e/ou disciplina específica na graduação de fisioterapia no que tange a fisioterapia domiciliar.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Institucional:

- I. Enaltecer e difundir o nome da entidade em todo território nacional;
- II. Fomentar novas filiações de empresas com perfil para fazer parte da ABRASFID;
- III. Participar de ações parlamentares em conjunto com o Presidente ou não de interesse associativo, além de acompanhar projetos de lei (PL) em andamento;

- IV. Participar de ações técnicas e científicas de interesse associativo e dar outras providências.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL


R. T. D. P. J.

Artigo 39. - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, com no mínimo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições.

Parágrafo 1: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2 – No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, que resulte em menos de 2 (dois) membros, será seguido o mesmo procedimento do artigo 15 para a eleição ou indicação de novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VI. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo 1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2 - As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41 – O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento e não de administração, e tem como atribuições opinar sobre a atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da ASSOCIAÇÃO, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo pareceres para a Diretoria.

Artigo 42 – O Conselho Consultivo compõe-se de até dez membros, brasileiros ou estrangeiros, eleitos exclusivamente pela diretoria a cada anos, três não sendo exigido número mínimo de integrantes, podendo inclusive ficar sem membros.

Artigo 43 – Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo terão mandato de três anos, admitida à recondução.

Artigo 44 - A Diretoria participará das reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 45 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela maioria simples da Diretoria.

Artigo 46 - Perderá o cargo o membro do Conselho Consultivo que:

- I. No exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO e regem a gestão da coisa pública;
- II. Se afastar, em prévio aviso da Diretoria, por mais de trezentos e sessenta dias consecutivos;

Artigo 47 – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez no final de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.


R. T. D. P. J.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 48 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens que vier a receber por doação, legado ou outras formas de aquisição, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo 1 - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. Taxas, contribuições e encargos incidentes pagos pelos associados;
- II. Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela associação;
- III. Doações que a entidade receber e aceitar;

- IV. Comercialização dos produtos e/ou serviços que venham a ser produzidos pela associação;
- V. Receita de cursos, seminário, congressos, patrocínio e demais atividades realizadas pela associação;
- VI. Por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação;
- VII. Por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação;
- VIII. Por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IX. Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou suas autarquias;
- X. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- XI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XII. Usufrutos que lhes forem conferidos;
- XIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIV. Receita de direitos autorais e das pesquisas;
- XV. Captação de recursos provenientes incentivos e renúncias fiscais, inclusive para terceiros;
- XVI. Captação de recursos internacionais;
- XVII. Patrocínios;
- XVIII. Receitas de comissões;
- XIX. Outras receitas


R. T. D. P. J.

Parágrafo 2 - Toda origem de receita ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo 3 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 5 - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 6 - Caberá ao Conselho Fiscal aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos; e/ou financiamento de bens para o patrimônio.

Parágrafo 7 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 8 - A contratação de operações financeiras que tenham como garantia o patrimônio da ASSOCIAÇÃO dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 9 - As UPS e as filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49 - As receitas obtidas na Associação serão utilizadas para atendimento e manutenção de seus objetivos.

Artigo 50 - O patrimônio da ABRASFID será constituído de bens móveis/imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

[Handwritten signature]
R. T. D. P. J.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando a Assembleia Geral não aprovar as contas do exercício fiscal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do **Artigo 70** da Constituição Federal.

Parágrafo 1 - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, que encaminhará ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo 2 - A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ou balanço social da associação, ressaltando-se que compete à Diretoria elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da associação.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52 - A associação poderá ser dissolvida, desde que haja deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1 - Dissolvida à Associação, a liquidação e apuração de haveres se dará de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênera, com personalidade registrada nos órgãos Públicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Os associados não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações que seus representantes venham a contrair em nome da Associação.

Artigo 54 - Este Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral nos termos do artigo 16 do presente Estatuto.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos mediante deliberações aprovadas por $\frac{2}{3}$ da Diretoria, ou, a critério exclusivo desta, pela Assembleia Geral.

Artigo 56 - A ABRASFID terá uma logomarca, emblema e um pavilhão, aprovadas as formas e as cores em Assembleia Geral.

Artigo 57 - Serão nulos, de pleno Direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 58 – Os Associados, seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após a retirada da Associação, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da participação na Associação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros.

Parágrafo único – Os Associados serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

Artigo 59 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório competente, cuja Certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Associação.

Artigo 60 - Fica eleito foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

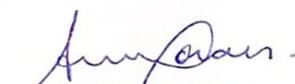
Artigo 61 - Revogam-se neste ato as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de Março de 2021.


Wendel Oliveira Santiago
Presidente


Samantha Regina Galo Sanches
Vice-Presidente


R.T.D.P.J.


Ana Paula Moraes
Diretor Secretário


Marisa Patarello de Oliveira Mendonça,
Tesoureira:




Dr. Pedro Santos Corradino
Advogado
OAB/SP no. 138.397



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela: Bel Thelma Teresinha da Cunha - Tabela: Sub Lylian Simone C. Leão Glagolj
Rua Caetano Barreto, 149 - Centro - Fone: 4781-1847 - Fax: 4781-1946 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANA PAULA MORAES, em documento sem valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 31 de março de 2021.
Em Testemunho da verdade. Cód. (11) 2100850941290050354-0004771

SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade! Qt'd: 1; Total R\$: 6,81

Sandra Regina Be
PREPOSTO



R.T.D.P.J.

Selo Nº Selo Digital: AB0097492, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>. Reconheço por semelhança 001 firma S/V de WENDEL OLIVEIRA SANTIAGO (633109) São Paulo 30 de março de 2021 - 14:07:20h. Em test da verdade

KAUE VICCHIATTO-Escrevente - 6,75

Kaue Vicchi
Escrevente



Selo Nº Selo Digital: AB0097495, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>. Reconheço por semelhança 001 firma S/V de SAMANTHA REGINA GALO SANCHES (695867) São Paulo 30 de março de 2021 - 14:07:51h. Em test da verdade

KAUE VICCHIATTO-Escrevente - 6,75

Kaue Vicchi
Escrevente

